

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - CHAPA CONSELHO DELIBERATIVO – PARTICIPANTES  
(ATIVOS)**

**DECLARAÇÃO**

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

À  
Presidente da Comissão Eleitoral e Comissão Eleitoral  
Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – ELETROS

\_\_\_\_\_  
(nome completo)

\_\_\_\_\_  
(nome abreviado para divulgação, caso seja necessária e se pretenda a abreviatura)

Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_

e

\_\_\_\_\_  
(nome completo)

\_\_\_\_\_  
(nome abreviado para divulgação, caso seja necessária e se pretenda a abreviatura)

Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_

Declaramos satisfazer os seguintes requisitos básicos constantes da Norma Eleitoral 2023, amplamente divulgada pela ELETROS, para a candidatura ao cargo, de membro efetivo e respectivo suplente do Conselho Deliberativo–participantes (ativos):

- a. ter no mínimo 05 (cinco) anos de filiação efetiva e ininterrupta a plano de benefícios administrado pela ELETROS;
- b. estar em dia com as suas obrigações estatutárias e respectivos compromissos assumidos junto à ELETROS;
- c. ter formação de nível superior completa, apresentando diploma reconhecido, expedido por Instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação ou por universidade estrangeira, desde que, neste caso, o diploma tenha sido revalidado no Brasil;
- d. ter comprovada experiência de, no mínimo, 03 anos no exercício de atividade em qualquer uma das áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de



fiscalização, atuarial, de previdência ou de auditoria, no caso dos candidatos aos Conselhos; para os candidatos aos Conselhos Deliberativo ou Fiscal, a experiência na área administrativa será comprovada pelo exercício do cargo de gerente, similar ou superior; são considerados para fins de comprovação da experiência profissional, os cargos, empregos e funções regularmente ocupados nos dez anos que antecederam a inscrição do candidato;

e. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado (as condenações criminais não relacionadas com as responsabilidades de dirigente de EFPC ou com as funções inerentes ao cargo pretendido não serão consideradas para fins de avaliação deste requisito);

f. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público (não serão consideradas as penalidades administrativas aplicadas pela PREVIC cumpridas há mais de cinco anos, bem como a pena de multa, quando não reincidente, ou de advertência);

g. ter residência no Brasil;

h. ter reputação ilibada, sendo que para a análise do aludido requisito deverão ser considerados atos, situações ou circunstâncias incompatíveis com a natureza do cargo ou função a ser exercida, entre estes a existência de:

I - processo criminal a que esteja respondendo relacionado com as responsabilidades de dirigente de EFPC ou com as funções inerentes ao cargo pretendido;

II - processo judicial de natureza não criminal ou processo administrativo a que esteja respondendo e que tenha relação com a seguridade social, inclusive da previdência complementar, os mercados financeiro, de capitais, de seguros, de capitalização, bem como a economia popular, financiamento ao terrorismo, "lavagem" de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores;

III - processo judicial de natureza não criminal ou processo administrativo a que esteja respondendo por sua atuação como dirigente em EFPC;

IV - processo a que esteja respondendo por improbidade administrativa;

V - inabilitação ou suspensão para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais de instituições financeiras e demais entidades supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Superintendência Nacional de Seguros Privados e Previc; e

VI - outras situações, ocorrências ou circunstâncias julgadas relevantes pelo Conselho Deliberativo da ELETROS.

VII - Somente serão considerados, para efeito de análise de reputação ilibada, os processos administrativos com decisão proferida em primeira instância.



VIII - A existência de penalidade administrativa de advertência ou multa quando não reincidente não afasta a reputação ilibada.

IX - Não serão considerados, para efeito de análise de reputação ilibada, os processos administrativos cujas penas foram cumpridas há mais de cinco anos.

i. reunir eventuais outros requisitos para a habilitação de dirigentes, na forma prevista na legislação aplicável;

j. possuir certificado emitido por instituição certificadora reconhecida pela PREVIC, dentre elas: ANBIMA, ANCORD, APIMEC, CFASB, FGV, IBGC, ICSS e PLANEJAR, no prazo de até 12 (doze) meses da investidura no cargo, se eleitos, no caso específico dos cargos de Conselheiros;

k. Não integrar diretoria de base ou diretoria executiva de entidade sindical ou de associação vinculada às patrocinadoras dos planos de caráter previdenciário administrados pela **ELETROS** até a sua investidura no cargo na **ELETROS**, se eleito;

l. não ter exercido atividades político-partidárias em período inferior a 2 (dois) anos antes da inscrição, ou seja, que o candidato não tenha participado da estrutura organizacional e decisória de partidos políticos;

m. não ter firmado contratos ou parcerias, como fornecedor, comprador, demandante ou ofertante de bens e serviços de qualquer natureza, com a **ELETROS**, em período inferior a 2 (dois) anos antes da data da inscrição, salvo nos contratos de empréstimos e financiamentos.

n. não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de membro dos órgãos estatutários da **ELETROS** que estejam no exercício de seu mandato;

o. não possuir ação judicial contra a **ELETROS** que, por sua natureza, consista em inequívoco conflito com os interesses da **ELETROS**, mediante decisão fundamentada da Comissão Eleitoral;

De acordo com o item 4.2 da citada Norma, **entregamos, neste ato**, como mecanismos de verificação dos requisitos de elegibilidade de candidato(s), os seguintes documentos:

- currículo contendo dados profissionais, comprovando a experiência mínima exigida para exercício do cargo, bem como a documentação que comprove essa experiência;

- 1) cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), acrescida de declaração do empregador, quando as anotações na CTPS não se fizerem suficientes para a identificação da experiência exigida; 2) declaração de cargos e funções ocupadas, no caso de servidor público; 3) declaração de exercício de função firmada pelo dirigente máximo da entidade, acompanhada dos respectivos termos de posse, quando a experiência estiver relacionada a cargo em órgão estatutário de EFPC; ou 4) outros documentos, julgados hábeis pela Previc;

- cópia de Diploma comprovando a graduação de nível superior;

- cópia de documento de Identidade que goze de fé pública;



Informamos, também, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, autorizando a ELETROS a emitir as Certidões de regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas- CPF, negativas de antecedentes criminais, da Justiça Federal e do Departamento da Polícia Federal, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça; da Justiça Estadual 1º e 2º Graus (estas duas deverão ser emitidas por nós mais adiante, conforme instruções da Comissão Eleitoral);

Autorizamos a consulta interna da ELETROS aos dados cadastrais respectivos, devendo apresentar cópia dos certificados dos principais cursos mencionados no currículo.

De acordo com o item 4.3 da Norma, estamos cientes de que:

- o não atendimento aos requisitos citados no item 4.1 e/ou a não entrega dos documentos previstos nos itens 4.2 acima acarretarão o não aceite da inscrição da candidatura no processo eleitoral, nos termos da decisão da Comissão Eleitoral, observadas as demais disposições previstas na respectiva Norma Eleitoral;
- na existência de processos judiciais ou inquéritos policiais que impossibilite a emissão das certidões negativas, forneceremos a identificação clara e precisa dos processos, para atendimento ao exigido pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e na Norma Eleitoral;
- será analisada e realizada triagem curricular, documental, e verificação de antecedentes de cada um dos candidatos (*backgroundcheck*).

De acordo com o item 5.2 da Norma, estamos cientes de que a ELETROS disponibilizou, por meio do seu portal de internet, a legislação principal sobre as atividades da previdência complementar (Leis Complementares nºs 108 e 109/01; Resolução CMN nº 4.994/22, Decreto nº 4.942/03 e alterações posteriores, que constam do link para o *site* da PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar, onde pode ser consultada toda a legislação que rege a Previdência Complementar operada por EFPC's), o Estatuto, o Código de Ética, os Regulamentos de Plano de Benefícios e a presente Norma Eleitoral, aos quais nos comprometemos a cumprir.

De acordo com o item 10.1.1 da Norma, estamos cientes e nos comprometemos a não exercer, cumulativamente, se formos eleitos:

- a) cargos de Diretores e Conselheiros nas Patrocinadoras;
- b) outro cargo ou função na **ELETROS**.

E, de acordo com o item 10.2, se eleitos, deveremos atuar sempre em defesa dos interesses da **ELETROS**, impedindo a utilização da Entidade em prol de interesses próprios ou de determinado grupo ao qual pertencamos, em conformidade com o disposto no Código de Ética da **ELETROS** e na legislação vigente.

Conforme o item 13.1 da Norma Eleitoral, declaramos ciência de que, se eleitos, participaremos também do Conselho Deliberativo da Fundação Eletrós de Assistência e Bem Estar Social – FABES, instituída pela **ELETROS**.

Declaramos, complementarmente, caso ainda não sejamos certificados, que, se eleitos, nos comprometemos a dar início ao processo para obtenção da Certificação junto ao Instituto de Certificação dos Profissionais de Seguridade Social – ICSS ou outra instituição certificadora de reconhecida capacidade técnica, por meio da ELETROS, a tempo do prazo para obtê-la, conforme constante da Norma Eleitoral e estamos cientes de que só seremos considerados



eleitos se, além de vencedores, obtivermos, por meio da ELETROS, as referidas habilitações. Estamos cientes, ainda, de que a não certificação dentro do prazo previsto na legislação aplicável acarretará a perda da habilitação necessária ao cargo.

Estamos cientes do item 7 da Norma Eleitoral sobre a campanha eleitoral e demais dispositivos da citada Norma, assim como os prazos do Cronograma Eleitoral divulgado em conjunto.

Autorizamos a divulgação, pela ELETROS, pelos meios disponíveis, conforme a Norma Eleitoral, de nosso currículo comprovando a experiência mínima exigida para exercício do cargo, assim como a plataforma eleitoral, sendo que esta última entregaremos mais a frente, quando e se nossa candidatura for homologada.

Atenciosamente,

---

Assinatura eletrônica – Candidato(a) a membro(a) efetivo(a)

---

Assinatura eletrônica – Candidato(a) a membro(a) suplente

